

Lei Municipal nº 353/2006, de 19 de maio de 2006.

SÚMULA: “**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O povo de Carlinda por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Orodovaldo Antônio de Miranda**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FUMIS, destinado a auferir recursos financeiros para a implementação das ações sociais do Município de Carlinda/MT.

Parágrafo único - O FUMIS ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual compete a sua implementação e respectivos suportes técnico e material.

Art. 2º Os recursos auferidos pelo FUMIS devem ser destinados a permitir que os munícipes possam ter acesso a níveis dignos de subsistência, e serão aplicados em ações de nutrição, habitação, educação, saúde, emprego, reforço de renda familiar, qualificação profissional e outras ações de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

§ 1º - Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos do FUMIS para o pagamento de despesas com pessoal, ou com qualquer atividade-meio, do órgão público incumbido de operacionalizar o investimento social.

§ 2º - Adotar-se-ão indicadores de resultados, como o Índice de Desenvolvimento Humano ou outros índices oficiais que venham a ser adotados pela Administração Pública.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão responsável pela definição das ações sociais de interesse público.

§ 1º - Fica instituído o comitê para fiscalizar o FUMIS e avaliar, mediante a análise da prestação de contas, os investimentos sociais de interesse público que foram realizados com recursos do FUMIS.

§ 2º - O comitê de que trata o § 1º deste artigo será integrado por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Executivo Municipal e 03 (três) pela Sociedade Civil.

Art. 4º - Constituem receitas do FUMIS:

I - contribuições de empresas interessadas em participar das ações promovidas pelo fundo;

II transferências de recursos do Fundo Partilhado de Investimentos Sociais – FUPIS pelo Estado de Mato Grosso;

III - recursos decorrentes de convênios firmados com o Governo Federal e/ou Estadual para aplicação em projetos e atividades de ações sociais financiados pelo fundo;

IV - contribuições e doações de pessoas jurídicas de direito público e privado, para fins específicos;

V - contribuições, doações e convênios de financiamentos efetuados por organismos de cooperação para aplicação em ações sociais financiados pelo fundo;

VI - recursos transferidos de outros fundos municipais;

VII – transferências à conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 5º - Independentemente da incidência de outras normas legais, ao FUMIS são aplicáveis as seguintes regras:

I - as receitas do Fundo poderão ser remanejadas para outras unidades orçamentárias;

II - os saldos financeiros verificados no final de cada exercício devem ser automaticamente transferidos, a seu crédito, para o exercício seguinte.

Art. 6º - A prestação de contas dos gastos realizados em decorrência de investimentos em programas sociais incumbe ao órgão ou entidade que os realizar.

Parágrafo único. Independentemente das prestações de contas exigidas pelas leis de orçamento e de finanças públicas, as prestações de contas dos recursos do FUMIS devem ser feitas, também, ao comitê referido no art. 3º.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, diretamente ou por meio do comitê referido no art. 3º, autorizado a celebrar convênios com o Estado de Mato Grosso e com a União, para a realização de investimentos sociais a eles incumbidos.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os Créditos Adicionais que se fizerem necessários em favor do FUMIS.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo promover a necessária inclusão de disposições na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Orçamento Anual do Município, quanto ao FUMIS.

Art. 9º - Fica o Executivo autorizado a estabelecer as demais normas necessárias, via Decreto, à operacionalização do FUMIS, inclusive quanto às prestações de contas e à avaliação dos resultados.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA- MT,
19 de maio de 2006.**

**ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL**